



Excelentíssima Sra.

Vereadora Maria Helena Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 09 / 10 / 2014

Secretário

Ante Projeto:

O Executivo Municipal de Santana do Livramento

obriga a divulgação dos serviços central

de Atendimento á Mulher ligue 180 e cria-se o

número Municipal

Basta de Violência Contra Mulher Fronteira

regulamentado pelo Executivo Municipal.

Esta obrigatoriedade, que entrara em vigor em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei se aplica aos estabelecimentos urbanos e rurais de Santana do Livramento relacionados sujeitando-os a aplicação de advertência e multa na reincidência.

Art.1º- Torna obrigatória a divulgação do Serviço da Central de Atendimento a Mulher- Ligue 180 e cria-se o número municipal **Basta de Violência Contra Mulher Fronteira** regulamentado pelo Executivo Municipal e divulgando em:

- I- Motéis, Hotéis, Pensões, Pousadas, Abrigos para Juventude, Áreas de Camping e outros que prestem serviços de Hospedagem;

- II- Casas Noturnas de qualquer natureza;
- III- C.T.G (centro de tradições gaúchas), Piquetes, Fogões e lugares que são cultivadas as tradições gaúchas;
- IV- Bolichos, Armazéns, Copas de Cancha de Carreiras e Jockey Clube, Mercados e Supermercados;
- V- Churrascarias, Restaurantes, Parrillas, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Trailer de Lanche, Plantão de Bebidas e similares;
- VI- Clubes de Futebol, Clubes Sociais, Cinema, Teatros, Associações Recreativas e Desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- VII- Rodoviária, Terminais de Ônibus Municipais, Agências de Viagens, Taxis e Ônibus de transporte coletivo urbano;
- VIII- Prédios Públicos da Administração Diretas e Indiretas;
- IX- Edifícios Residenciais e Comerciais;
- X- Posto de Serviço, Auto Atendimento e Abastecimento;
- XI- Hospitais, Postos de Saúde, Cras e Clinicas;
- XII- Academias de Dança, Pilates, Ginásticas e Academias de Artes Marciais.
- XIII- Salão de Beleza, Saunas, Salas de Massagens e atividades correlatas.

Art.2º - Assegura ao cidadão a publicidade da Central de Atendimento a Mulher Ligue 180 e do novo número **Basta de Violência Contra Mulher Fronteiriça** regulamentado pela Prefeitura Municipal, através do meio publicitário adequado.

§1º - A implementação deverá ser gradual, conforme o interesse do Executivo, respeitando os limites e diretrizes orçamentarias Municipais.

Art.3º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator a seguintes sanções:

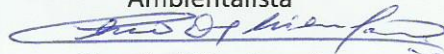
- I- Advertência por escrito da autoridade competente;
- II- Multa no valor a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santana do Livramento, 2 de Outubro de 2017.

Ambientalista



Claudio Milan Ignacio

Vereador da Rede Sustentabilidade

JUSTIFICATIVA

Temos que dar um basta contra crimes e todas as formas de violência contra mulher, um dos mais graves problemas sociais que ainda persistem na nossa Fronteira. Diariamente em Livramento são realizados vários tipos de violência tendo como vítimas mulheres de todas as idades e classes sociais, nas vilas e nos bairros mais "nobres" assim como na área rural com índices altíssimos de violência.

Outros casos gravíssimos de violência que nos envergonha são mulheres Brasileiras casadas com Uruguaios e mulheres Uruguaias casadas com Brasileiros que sofrem violência doméstica e por não estarem no seu País e por não terem informações dos seus direitos não denunciam.

O agressor na maioria das vezes está muito próximo na esfera domesticada da vítima, tratando-se do próprio "companheiro, marido, namorado, pai, tio, irmão, vizinho.." grande parte das vítimas encontram-se na dependência econômica ou emocional do seu agressor. Nós legisladores homens temos a obrigação de defender e denunciar os covardes que cometem crime e violência contra mulher.

Homem é quem ama, respeita, e defende a mulher

Quem mata, humilha e mal trata não pode ser chamado de homem.

